

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Mural Desta
Prefeitura na Data Supra
Baião-PA: 17/05/2010
M
Marcos Antônio B. Pina
Sec. Executivo de Administração

LEI Nº 1.427

de 17 de maio de 2010

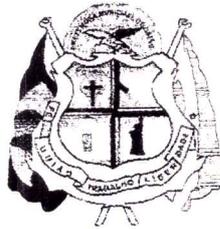
"Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento dos bares ou similares no município de Baião: entre 6h e 0h nos dias úteis e entre 6h e 3h do dia seguinte para as sexta-feiras, os sábados e as vésperas de feriados.

§1º Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§2º O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Excetuam-se da proibição de que trata o *caput* deste artigo, os restaurantes, pizzarias e padarias, devidamente caracterizados como tal em Decreto Regulamentador, desde que não comercializem bebidas alcoólicas no período compreendido entre 6h e 0h nos dias úteis e entre 6h e 2h do dia seguinte para as sexta-feiras, os sábados e as vésperas de feriados.

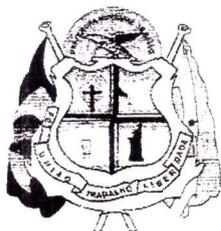
ART. 2º. Para efeito desta lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

ART. 3º. Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

ART. 4º. Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II - multa de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III - cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV - fechamento administrativo do estabelecimento.

§1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

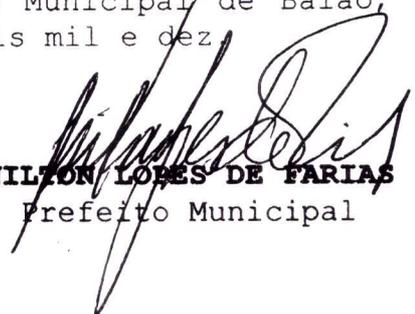
§2º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

ART. 5º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 6º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.


NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal